

Exm°. Senhor Prof. António Pedro Dores ACED ISCTE - Edif.II, Gab. D. 325 - Avª. das Forças Armadas 1649-026 Lisboa

antonio.dores@iscte.pt

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA SAÍDA-IGSJ/2014/1315 R-185/2014 DATA 14-08-2014

ASSUNTO: Processo R-185/2014 - Rancho estragado em Coimbra (vossa ref.ª n.º 79/apd/14, de 28/05/2014 )

Informa-se V.Ex.<sup>a</sup> que na sequência da exposição acima referenciada foi consultado o E.P. de Coimbra. Tal organismo informou, no dia 25/06/2014, o seguinte:

- A situação mencionada no Ofício da ACED SOS Prisões (Ref<sup>a</sup> n.º 79/apd/14, de 28/05/2014) não se revestiu dos contornos aí mencionados. Com efeito, dos cerca de 540 reclusos presentes, cerca de 20% apresentaram queixas como as descritas e o almoço não foi suspenso e substituído, mas foi sim disponibilizada uma dieta alternativa aos reclusos que pretendessem por ela optar, o que acabou por ser feito por 68 reclusos.
- Não obstante esta precisão de informação, no dia 28/05/2014, pela manhã, ocorreu um episódio de queixas por parte de um conjunto significativo de elementos da população reclusa, que apresentavam sintomas vómitos, diarreias, dores abdominais que eram sinais presumivelmente compatíveis com intoxicação alimentar.
- Para fazer face à ocorrência estabeleceu-se de imediato um esquema especial de atendimento clínico e foi dispensada medicação compatível com a sintomatologia evidenciada, em que foram atendidos nos Serviços Clínicos 108 reclusos.
- Na refeição do almoço foi disponibilizada uma dieta alternativa à que se encontrava inicialmente prevista, sobretudo destinada aos reclusos que se

GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

apresentaram queixosos ou aos que por esta pretendessem optar. No entanto, das 150 doses disponibilizadas para serem distribuídas pelas Alas e no

Refeitório, apenas 68 reclusos quiseram esta alternativa.

• A situação foi sendo acompanhada ao longo do dia, tendo sido reencaminhado

1 (um) recluso aos Hospitais da Universidade de Coimbra, ao qual foi

diagnosticada uma gastroenterite de natureza virusal. No final do dia

28/05/2014 já praticamente não subsistia qualquer queixa desta natureza.

• As amostras das duas refeições do dia anterior foram remetidas para análise,

tendo o seu resultado sido compatível com o exigível em termos qualidade e

condições sanitárias, não se detectando qualquer problema nas mesmas.

• Para melhor esclarecimento da origem ou causa desta ocorrência foi instruído

um Processo de Inquérito, com o nº 59/1/2014, sendo que os elementos

recolhidos não permitiram extrair uma conclusão segura sobre o que

efectivamente se passou.

Face a tais esclarecimentos, não se justificando levar a efeito outras diligências, foi

determinado o arquivamento do processo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral

(Jorge Costa)

JC/IG